



Resenha do artigo intitulado “Algumas Observações Sobre o Estelionato: A Questão da Pessoa Induzida em Erro”¹

Review of the Article entitled “Some Observations on Embezzlement: The Question of the Person Misled.”

 ARK: 44123/multi.v5i9.1168

João Victor de Lima Lopes²

<https://orcid.org/0009-0008-9783-7961>

<http://lattes.cnpq.br/9505428214769262>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: joalopes.censoni@gmail.com

Thauany Kamilla Santos de Jesus³

<https://orcid.org/0009-0004-9469-4003>

<http://lattes.cnpq.br/0062686169304373>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: thauanykamilla89@gmail.com

Juliana Porto Santos⁴

<https://orcid.org/0009-0007-4400-9057>

<https://lattes.cnpq.br/2552670746456489>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: julianaporto087@gmail.com

Samara Adriele Fernandes Martins Matos⁵

<https://orcid.org/0009-0008-3556-2704>

<https://lattes.cnpq.br/906032325384464>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: samaraadriellefernandes@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Algumas Observações Sobre o Estelionato: A Questão da Pessoa Induzida em Erro”. Este artigo é de autoria de José Nabuco Filho. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Reflexões sobre o Direito”, no ano de 2018.

Palavras-chave: Estelionato, Direito Penal, Fraude, Erro, Pessoa Jurídica, Fragmentariedade do Direito Penal.

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

³ Graduada em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

⁴ Graduada em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

⁵ Graduada em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Abstract

This is a review of the article entitled "Some Observations on Embezzlement: The Question of the Person Misled". This article is authored by José Nabuco Filho. The article reviewed here was published in the journal "Reflexões sobre o Direito", in 2018.

Keywords: *Embezzlement, Criminal Law, Fraud, Error, Legal Entity, Fragmentariness of Criminal Law.*

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado "Algumas Observações sobre o Estelionato: A Questão da Pessoa Induzida em Erro". Este artigo é de autoria de José Nabuco Filho. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico "Reflexões sobre o Direito", no ano de 2018.

O autor em questão é amplamente reconhecido por seu prestígio e suas contribuições têm um impacto substancial na sociedade, particularmente entre os profissionais da área do Direito. Suas reflexões são baseadas em fundamentos sólidos e totalmente aplicáveis à prática cotidiana do campo criminal, e seu trabalho é continuamente atualizado

O autor do artigo citado é José Nabuco Galvão de Barros Filho, Professor de Direito Penal e Direito Processual Penal na Universidade São Judas Tadeu em regime de dedicação integral. Também atua como advogado em São Paulo e é membro da equipe do escritório de Advocacia Galvão de Barros Advogados, onde se dedica principalmente praticar a advocacia criminal, *link* do currículo *Lattes* <http://lattes.cnpq.br/8910183418794489>. José Nabuco possui mestrado em Direito, obtido entre 2000 e 2004, na Universidade Metodista de Piracicaba. Entre seus títulos, destaca-se: "O Princípio da Legalidade e a Interpretação Penal" (2004), sob orientação de Ana Lucia Sabadell. Ele se formou em Direito entre 1992 e 1996 no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas. Além disso, ele é proficiente em italiano e em espanhol. Suas principais áreas de atuação são o Direito, com foco em Direito Público e especialização em Direito Penal. Entre os eventos que participou, destacam-se as 'Primeiras Impressões sobre o Mensalão' em 2012.

Este artigo é dividido nos seguintes subtítulos: 1. Introdução; 2. Elementos do Estelionato; 3. Questões Controversas; 4 A Fragmentação do Direito Penal; 5. Conclusões, e 6. Referências.

Inicialmente, cumpre destacar que a análise do delito de Estelionato no âmbito do Código Penal do Brasil é especialmente intrigante, não apenas por sua estrutura tipificada, mas pela ampla variedade de métodos pelos quais ele pode ser perpetrado. A representação simbólica do estelionatário acrescenta um elemento cativante a essa área de estudo. Esse crime apresenta desafios únicos e complexidades que o tornam um tema de grande interesse no campo do Direito Penal, se destacando entre as várias transgressões regulamentadas pelo sistema jurídico brasileiro.

O tema do artigo resenhado é: "Algumas Observações sobre o Estelionato: A Questão da Pessoa Induzida em Erro". Um crime que envolve fraude, erro, obtenção de vantagem indevida e prejuízo alheio. O artigo aborda a problemática da tipicidade do Estelionato, explorando se determinadas condutas, como o uso fraudulento de telefone público, manipulações informáticas e fraude contra pessoa jurídica se encaixam nesse crime. Além disso, o artigo discute a relação de causalidade necessária entre os elementos do Estelionato. O autor do artigo propõe diversas

hipóteses de tipicidade do Estelionato em diferentes cenários, como fraude por meio de manipulações informáticas e fraude em telefone público. Além disso, a hipótese de que a pessoa jurídica pode ser sujeito passivo do Estelionato, desde que uma pessoa humana seja induzida em erro e cause prejuízo a uma pessoa jurídica, é apresentada e discutida.

Neste artigo, o objetivo geral foi analisar e discutir os elementos do crime de Estelionato, esclarecendo sua tipicidade e abordando questões controversas associadas a esses delitos, com ênfase na relação de causalidade. Por sua vez, os objetivos específicos foram: Definir os elementos constitutivos do estelionato: fraude, erro, disposição patrimonial e nexa causal; Explicar a relação entre fraude, erro, disposição patrimonial e prejuízo alheio como partes integrantes do crime de Estelionato; Abordar a questão da pessoa jurídica como sujeito passivo do Estelionato e esclarecer que o erro deve ocorrer em uma pessoa humana para configurar o delito; Analisar as situações controversas em que a análise da tipicidade do Estelionato é aplicada, destacando exemplos específicos como fraude em telefone público e manipulações informáticas; e Discutir fragmentos do Direito Penal, enfatizando que não toda a lesão patrimonial configura um ilícito penal e que o princípio da legalidade é fundamental na aplicação do Direito Penal.

Ademais, a pesquisa contou com as justificativas de relevância profissional, científica e social. Relevância Profissional: O artigo é relevante profissionalmente para juristas, advogados, juízes e profissionais do Direito, pois oferece uma análise detalhada dos elementos do Estelionato, esclarecendo questões importantes que podem surgir em casos reais. Isso auxilia na compreensão e na aplicação adequada da lei, contribuindo para uma justiça mais precisa. Relevância Científica: Do ponto de vista científico, o artigo contribui para o campo do Direito Penal ao analisar profundamente as questões relacionadas ao Estelionato. Aborda conceitos jurídicos, apresenta argumentos embasados e oferece *insights* sobre como a lei deve ser interpretada em situações complexas, o que pode ser útil para pesquisadores e acadêmicos que se dedicam ao estudo do Direito Penal. Relevância Social: O Estelionato é um crime que afeta diretamente a sociedade, causando prejuízos financeiros e danos ao patrimônio de pessoas e empresas. Compreender com clareza os elementos desse crime é fundamental para garantir a justiça e proteger os cidadãos contra fraudes. O artigo, ao esclarecer questões jurídicas, contribui indiretamente para a proteção dos direitos dos cidadãos e para a prevenção do Estelionato.

Para a obtenção dessa pesquisa, o artigo resenhado contou a metodologia Analítica e interpretativa do conceito legal de Estelionato, abordando questões controversas relacionadas a esse crime. A análise detalhada do crime de Estelionato, focando seus quatro elementos constitutivos: fraude, erro, disposição patrimonial e nexa causal. Os quatro elementos do Estelionato são definidos e discutidos no artigo: 1. Fraude: O primeiro elemento é a fraude, que envolve artifícios, ardil ou outros meios fraudulentos usados pelo agente para enganar a vítima; 2. Erro: O segundo elemento é o erro, que é a falsa percepção da realidade que leva a vítima a agir de maneira equivocada; 3. Disposição patrimonial: O terceiro elemento é a disposição patrimonial, que ocorre quando a vítima realiza um ato de transferência de seu patrimônio; e 4. Nexa causal: O quarto elemento é o nexa causal, que exige uma relação de causa e efeito entre fraude, erro, disposição patrimonial e a obtenção de vantagem indevida. O artigo discute também algumas questões controversas relacionadas ao Estelionato, como a possibilidade de uma pessoa jurídica ser vítima desse crime, a atipicidade de certas condutas, como o uso de

máquinas ou sistemas de informática para obter vantagens indevidas e a importância da sequência ordenada dos elementos do crime. Além disso, ressalta fragmentos do Direito Penal, enfatizando que nem todas as lesões patrimoniais são configuradas como crimes, de acordo com a tipificação legal. Em resumo, a metodologia usada no artigo envolve uma análise aprofundada do Estelionato, explorando suas características e questões jurídicas controversas.

O primeiro título traz a introdução do tema, na qual pondera que o Estelionato é um crime intrigante do Código Penal Brasileiro, com uma variedade de formas de cometer. É um delito patrimonial significativo, diferente dos crimes violentos, como roubo e extorsão. Este crime é complexo devido aos seus múltiplos elementos e às vezes é confundido com ilícitos civis. Controvérsias surgem na interpretação, incluindo a possibilidade de Estelionato contra pessoas jurídicas, manipulação de máquinas e fraudes em sistemas informáticos.

No segundo subtítulo da obra resenhada, o objetivo geral é apontar os elementos essenciais do crime de Estelionato, destacando a importância da sequência causal na configuração desse crime. Sendo um crime que requer a presença de quatro elementos essenciais: fraude, erro, vantagem indevida e prejuízo alheio. A fraude envolve artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento que visa induzir ou manter alguém em erro. O erro é a falsa percepção da realidade da vítima, resultando em um ato de disposição patrimonial, que permite a obtenção de uma vantagem ilícita em prejuízo alheio. Para que o Estelionato seja configurado, é necessário que haja uma sequência causal entre esses elementos, com a fraude sendo a causa do erro, que, por suavez, é a causa do ato de disposição patrimonial. Além disso, o erro deve ser causado em uma pessoa humana capaz de discernimento, e o prejuízo deve ser um dano patrimonial efetivo. O Estelionato não ocorre se a fraude ocorrer depois da obtenção da vantagem, pois a fraude deve ser a causa do erro e, conseqüentemente, do ato de disposição patrimonial. Portanto, a ordem cronológica dos elementos é fundamental para a configuração do crime.

No terceiro subtítulo, o autor sabiamente aborda questões de fraudes envolvendo o uso de telefones públicos e outras máquinas como Estelionato. Um julgado do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo argumentou que ao induzir funcionários e a empresa ao erro, o Estelionato poderia ser configurado. No entanto, em uma análise mais rigorosa concluiu que o erro deve ser a causa da disposição patrimonial, e a ideia de que a própria companhia telefônica foi induzida ao erro é inadequada. Na Alemanha, a manipulação de máquinas de telefone público não é considerada Estelionato, mas uma manipulação das máquinas, segundo entende o Tribunal Alemão, tal conduta não configura crime de Estelionato (§ 263), nem subtração de energia elétrica (Lei de 9 de abril de 1900), nem falsificação de moeda (§ 146) (JESCHECK, 1993, p. 121). Na Espanha, ocorreram ações semelhantes, em que agentes realizavam manobras físicas sobre máquinas, não sendo consideradas crimes de Estelionato, "*pues no se engaña a otro sino a una máquina*" (GONZALES RUS, 1996, p. 658). Em casos de fraudes informáticas, como o envio de *e-mails* falsos de bancos, o Estelionato pode ser configurado por uma relação clara de causa e efeito entre o engano, o erro da vítima e a vantagem ilícita. No mais, em situações mais sofisticadas, como *hackers* que invadem sistemas de bancos, o Estelionato não se aplica, pois não há uma pessoa induzida em erro. A Espanha criou um tipo equiparado ao Estelionato para punir essas condutas. Portanto, no Brasil, a lei penal não define um tipo equiparado ao Estelionato para fraudes por manipulações informáticas, resultando na consideração dessas ações como atípicas, pois não são previstas como crimes pela lei penal brasileira.

Em sequência, no quarto subtítulo, o autor majestosamente realiza ponderações sobre a fragmentação do Direito Penal. O autor ressalta que o Direito Penal, de forma inerente, é fragmentário, ou seja, se destina a proteger somente determinados bens jurídicos e limita essa proteção a certos tipos de condutas prejudiciais. Especificamente, mesmo que o Código Penal brasileiro ofereça ampla proteção ao patrimônio, é importante notar que nem todas as lesões patrimoniais configuram um ilícito penal (MIR PUIG, 1998, p. 90). Isso reflete a natureza descontinuada da lei penal, que não tem a intenção de abranger todas as condutas lesivas aos bens jurídicos tutelados, tornando penalmente irrelevantes aquelas condutas que não estão explicitamente descritas como crimes. Isso também se alinha ao princípio da legalidade, que enfatiza que apenas as lesões patrimoniais estritamente tipificadas constituem crimes. Portanto, é essencial compreender que o Direito Penal não visa abarcar todas as condutas lesivas, mas apenas aquelas expressamente definidas em lei como delitos. Além disso, o autor inteligentemente aborda a interpretação do Direito Penal, destacando que não se trata de uma atividade criativa, mas cognitiva. A punibilidade de uma conduta não depende da avaliação subjetiva do magistrado sobre seu dano, mas da correspondência estrita com a descrição abstrata da lei. Isso enfatiza a completa “submissão do juiz à lei” (FERRAJOLI, 2002, p.30), que deve aplicar penas apenas às condutas previstas em lei, independentemente de sua opinião pessoal. A análise final destaca que a conclusão sobre a tipicidade de uma conduta deve preceder qualquer argumentação, evitando inversões no processo lógico que possam violar o princípio da legalidade. A lei penal serve de limite para os aplicadores da lei, garantindo a liberdade humana. Portanto, o operador do Direito deve reconhecer que o papel da lei penal é estabelecer limites e garantias às liberdades individuais.

No parágrafo da conclusão o autor claramente impõe que o Estelionato, de certa forma, torna essencial a presença de uma pessoa humana com capacidade intelectual sendo induzida em erro. O sujeito passivo do crime poder ser uma pessoa jurídica, desde que uma pessoa humana seja enganada e realize uma ação prejudicial ao patrimônio da pessoa jurídica. Máquinas como telefones públicos ou máquinas de venda de refrigerantes não são alvos de Estelionato, pois não podem ser enganadas. Da mesma forma, as fraudes em sistemas de informática não se qualificam como Estelionato, já que não envolvem uma pessoa humana sendo enganada. A divisão da lei penal em regimes democráticos significa que nem todas as ações prejudiciais ao patrimônio são consideradas crimes típicos, e interpretar o crime requer uma análise cuidadosa dos elementos do tipo, sem partir de considerações subjetivas.

Diante das problemáticas, o artigo oferece uma análise aprofundada dos elementos do crime de Estelionato, esclarecendo como a fraude, o erro, a disposição patrimonial e o nexos causal estão interligados. Além disso, aborda questões controversas relacionadas ao Estelionato, como a possibilidade de uma pessoa jurídica ser vítima do crime. O autor enfatiza a fragmentariedade do Direito Penal, salientando que nem todas as ações lesivas ao bem jurídico são consideradas crimes, de acordo com a tipificação legal.

Referências

FILHO, Jose Nabuco. Algumas Observações sobre o Estelionato: A Questão da Pessoa Induzida em Erro. **Revista Reflexões sobre o Direito**. Vol. 1, n. 1, 2011, 2018. Disponível em: 15 de ago. 2023

<<https://revistasfib.emnuvens.com.br/jurisfib/article/view/119>>.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p.95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

JESCHECK, Hans-Heinrich. **Tratado de Derecho Penal**: parte general. 4. ed. Trad. José Luis Manzanares Samaniego. Granada: Comares, 1993.

GONZÁLES RUS, Juan José et al. **Curso de Derecho Penal español**: parte Especial, Madrid: Marcial Pons, 1996. v.1.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal. Trad. Ana Paulo Zomer, Fauzi Hassan Choukr, Juarez Tavares e Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

MIR PUIG, Santiago. **Derecho penal**: parte general. 5. ed. Barcelona: Editora, 1998